

Fls.

**Processo: 0005548-90.2015.8.19.0061**

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO RIO DE JANEIRO  
Réu: VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA  
Réu: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ana Paula Pontes Cardoso

Em 14/12/2017

### **Sentença**

Proc. n.005548-0.2015.8.19.0061

#### **SENTENÇA**

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em face da Viação Dedo de Deus Ltda e do Município de Teresopolis, alegando que a primeira ré é concessionara do serviço publico de transporte coletivo no município em questão, sendo certo que nos bairros Vila Muqui e Paineiras tal serviço não vem sendo prestado de forma eficiente. Isto porque os moradores destas localidades somente conseguem chegar até o bairro Alto se tomarem duas conduções e pagarem duas passagens, o que os onera em tempo e recursos financeiros. Destarte, são forçados a percorrer parte do trajeto a pé.

Informa que vários moradores da região estudam ou trabalham no bairro Alto e nas suas proximidades, sendo certo que a insatisfação gerou abaixo assinado com 750 assinaturas, requerendo seja criada a linha de ônibus para realizar o trajeto Vila Muqui x Alto.

Requer o Ministerio Publica sejam as rés compelidas á criação da aludida linha de ônibus, com saída na Rua José Cipriano, Vila Muqui, e chegada na Av. Oliveira Botelho, Alto.

A inicial veio instruída com o documento de fls.14 e com o inquérito civil em apenso à presente ( PP 014/2014).

Indeferimento da liminar às fls.15.

Contestação da primeira ré às fls. 26/47, informando que as atividades existentes no meio urbano encontram-se distribuídas no Plano Diretor Urbanístico do Município, condicionada a um esquema de canais de circulação de acordo com as tecnologias de transporte disponíveis para possibilitar a interrelação entre as atividades urbanas. Sustenta a necessidade de planejamento operacional para a implementação da linha almejada, a qual deve se adequar às características e demandas da região. Tal planejamento envolve a definição e



rotas/itinerários, agregação da demanda e organização da operação, sendo que a definição de uma linha deve obedecer a estudos técnicos prévios realizados pela Secretaria de Transportes. Destarte, necessário o estudo do impacto viário, da mobilidade urbana e da demanda. Ante a ausência de tal estudo, requer a improcedência do pedido.

A contestação veio acompanhada dos documentos de fls 48/54.

Contestação do Município às fls.55/66, alegando que está isento do pagamento de custas e taxa judiciária. Sustenta que a responsabilidade pelos danos oriundos da má prestação dos serviços deve ser atribuída à concessionária prestadora deste serviço e não ao Poder Público concedente. Sustenta que a presente ação fere o princípio da Separação de Poderes, já que ao Executivo cabe a organização da municipalidade, não podendo o Judiciário obrigar o Município a contratar e nem a alterar o trajeto dos ônibus urbanos da cidade. Requer a improcedência dos pedidos.

Réplica às fls. 67/71.

Indeferida a tutela de urgência às fls. 73.

Não foram produzidas outras provas.

Requeru o Ministério Público a procedência do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Consiste a presente em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Teresopolis e da Viação Dedo de Deus Ltda, a fim de que ambos sejam compelidos a implantar linha de ônibus que perfaça o trajeto Vila Muqui X Alto, de forma direta, a fim de atender a população destes locais, conforme abaixo-assinado firmado por 750 pessoas, integrantes da localidade.

Estabelece o art. 6 da Constituição Federal de 1988 ser o transporte um direito social, de forma que deve estar acessível a todos, possibilitando o deslocamento da população

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Destarte, compete ao Município a organização e a concessão das linhas de transporte coletivo rodoviário, de molde a atender às necessidades de seus munícipes, devendo a atuação do Poder Público ser direcionada à implantação de sistema que atenda às necessidades básicas da população.

Entre estes sistemas está a obrigatoriedade do Poder Público de construir uma rede de transporte capaz de levar a população de um lado a outro do município, sem que sejam por demais onerados ou tenham que dispendir bastante tempo para atingir tal finalidade.

Restou comprovado pelo abaixo assinado que instrui o inquérito civil em apenso, que a população necessita da existência de linha de ônibus que vá até o bairro Alto, sem que seja necessário realizar baldeação, já que esta torna a viagem por demais onerosa e longa.

Os pontos abrangidos pela linha de ônibus almejada consistem em pontos de concentração de população urbana, devendo as rés atender às necessidades de tal população, até porque não comprovaram estas nenhuma dificuldade para atender o pedido formulado na inicial.

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino implantem o Município de Teresopolis e a Viação Dedo de Deus Ltda, a linha de onibus Vila Muqui x Alto, com partida na Rua José Cipriano e chegada na Av. Oliveira Botelho, em 60 dias, sob pena de multa a ser fixada em execução de sentença.

Custas e honorários pelos réus, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
JUÍZA DE DIREITO

Teresópolis, 14/12/2017.

**Ana Paula Pontes Cardoso - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Paula Pontes Cardoso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **453R.BXVQ.IXKK.521U**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

